



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza Chefe do Executivo instituir Concurso de “**PEQUENO HISTORIADOR**” na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: *Ver. Valmir Gonçalves*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter obrigatório, no Município de Caraguatatuba em escolas de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, o concurso de “**PEQUENO HISTORIADOR**”, com o objetivo específico de incentivar o educando e conhecer a história do Bairro onde mora, desde sua origem, desenvolvendo o gosto pela pesquisa e aspectos gerais a ela relacionados.

Parágrafo Único – O Concurso “Pequeno Historiador” destina-se ainda a:

- I - desenvolver o gosto pelo resgate da história de criação de cada Bairro da nossa cidade;
- II - integrar a criança no seu meio ambiente, respeitando seus padrões culturais, valores, aspirações e costumes;
- III - oferecer a criança a oportunidade de interagir com seus vizinhos e com os demais moradores, conhecendo os personagens que se destacaram, os primeiros moradores que ali fixaram residências;
- IV - possibilitar o educando desenvolver a tradição, conhecendo a história de seu Bairro e de outros Bairros de sua cidade até chegar ao seu País.

Art. 2º - O Concurso “Pequeno Historiador” será realizado na própria unidade escolar, em educandos na faixa etária de 7 a 14 anos, abrangendo de 1ª a 4ª séries, do 1º Grau, respeitada toda a programação estipulada pela direção da Unidade Escolar.

Art. 3º - Para a realização do Concurso deverão ser obedecidos pelo menos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - comprovação da fundamentação histórica através de fotos, depoimentos, entrevistas, etc.;
- II - apresentação da redação, com relação à forma, erros ortográficos, conteúdo e origem;
- III - exposição oral do trabalho para os participantes da escola;

Art. 4º - O concurso "Pequeno Historiador" desenvolver-se-á com respaldo do professor da classe e, sempre que possível, com acompanhamento efetivo e sistemático do professor de História, que deverão garantir efetivamente uma ação educativa e social aos trabalhos.

Art. 5º - Para a viabilização dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo autorizado a elaborar e emitir o Diploma de "Pequeno Historiador", que fará jus o melhor trabalho apresentado, bem como fica facultativa a entrega de prêmios, cabendo a Escola a solenidade de entrega e publicação através da fixação em mural.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas destinadas a educação, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/12/99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolit

